



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PROJETO DE LEI N.º 195/90
265

LEI Nº 4.764, DE 12 DE MAIO DE 1998

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino e interpretação da letra e música do Hino Nacional Brasileiro, nas escolas municipais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

EM EXERCÍCIO,

Faço a saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório nas escolas municipais de Mogi das Cruzes, o ensino e interpretação da letra e música do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º - A aferição da assimilação ou não dos ensinamentos recebidos, deverá ser realizada através de processo pedagógico, a critério do Órgão competente da Municipalidade.

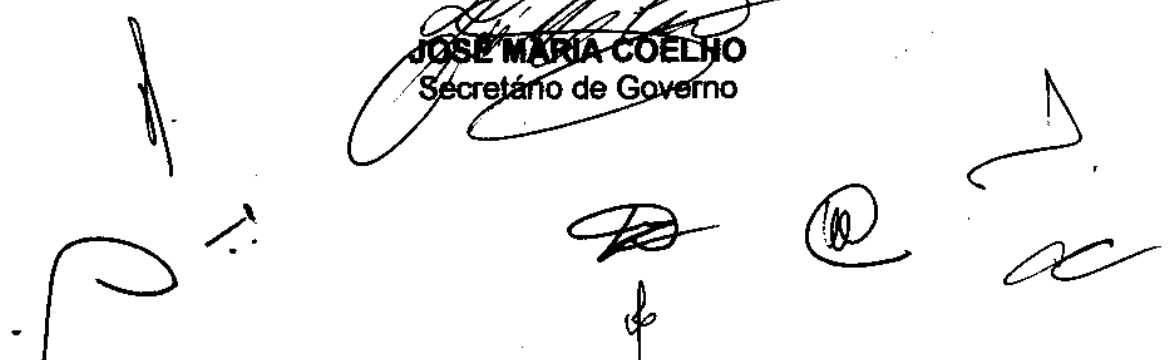
Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de maio de 1998, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MELQUIADES MACHADO PORTELA
Prefeito Municipal em Exercício


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

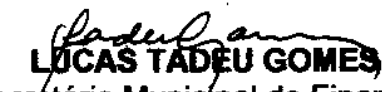
LEI Nº 4.764/98 - FLS. 02


ARISTIDES CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

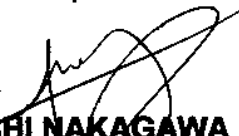

EDÉLCIO MIRANDA DE MELO
Secretário Municipal de Esportes,
Cultura e Turismo

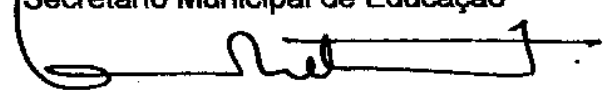

JAMIL HALLAGE
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal para Assuntos
Jurídicos


LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


**OLAVO APARECIDO ARRUDA
D'ÂMARA**
Secretário Municipal de Educação


TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Meio Ambiente


VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal em 12 de maio de 1998.

**(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DR. MIGUEL
TRANDAFILOV).**